



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2022 DE 13 DE ABRIL DE 2.022

"ALTERA REDAÇÃO DO 23 *CAPUT*, E DO INCISO I DO ART. 23, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 81/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – Minas Gerais, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º. O art. 23, *caput*, da Lei Complementar Municipal n.º 81/2019, de 22 de Maio de 2019, que "Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Dores do Indaiá – MG." passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O servidor efetivo ocupante do cargo de Professor da Educação Básica e de Especialista da Educação Básica e o servidor contratado temporariamente para o exercício da função de Professor da Educação Básica e de Especialista da Educação Básica, em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública poderá prestar serviço:

Art. 2º. O inciso I, do art. 23, da Lei Complementar Municipal n.º 81/2019, de 22 de Maio de 2019, que "Dispõe Sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Dores do Indaiá – MG." passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Em regime suplementar, até o máximo de 30 (trinta) horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais ou extensão de carga horária, para ministração de aulas compatíveis com a sua habilitação, sendo obrigatória a comprovação por meio da autoridade nomeante do acolhimento a prioridade, insculpida no art. 62 desta Lei Complementar.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2.022.

Dores do Indaiá – MG, 13 de Abril de 2.022

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2022 DE 13 DE ABRIL DE 2.022

"ALTERA REDAÇÃO DO 23 *CAPUT*, E DO INCISO I DO ART. 23, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 81/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF).

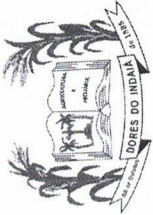
A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada e irregular, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

O Evento em análise dispõe sobre o estudo do impacto financeiro e orçamentário acerca da alteração do limite máximo de horas semanais a título de extensão de carga horária 15 (quinze) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais, para a remuneração de servidor efetivo ocupante do cargo de Professor da Educação Básica e de Especialista da Educação Básica e o servidor contrato temporariamente para o exercício da função de Professor da Educação Básica e de Especialista da Educação Básica, limitado ao número de 20 (vinte) profissionais, conforme se apresenta no presente Projeto de Lei Complementar.

I) PREMISSE:

Trata o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado da Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá, decorrente alteração de carga horária de 24(Vinte e quatro) horas semanais, para extensão de até 30(trinta) horas semanais, para a remuneração de 20 (vinte) profissionais da educação básica em efetivo exercício do cargo, Professor PEB I e PEB II.

Público Alvo: Profissionais da Educação Básica – Professor PEB I e PEB II do Município de Dorel do Indaiá.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

GASTOS MENSAIS COM MAJORAÇÃO DE JORNADA PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PROFESSOR PEB I e PEB II, MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA PARA 2022;

DETALHAMENTOS DOS GASTOS MENSAIS 20 PROFESSORES PEB I e PEB II COM JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS – REFERÊNCIA MARÇO DE 2022					
VENCIMENTO BÁSICO 24 hrs semanais	FÉRIAS (valor de 1/3 do venc. de 1 mês ÷ 12)	13º SALÁRIO (valor do vencimento ÷ 12)	VENCIMENTO (base de cálculo do patronal)	ENCARGOS PATRONAIS IPSEMDI (21,48%)	ENCARGOS PATRONAIS INSS (21,22%)
R\$ 1.993,85	R\$ 55,38	R\$ 166,15	R\$ 2.215,39	R\$ 475,87	-
					R\$ 2.691,25

***Considerando 01 cargo de Professor PEB I e PEB II (Salário-Base)**

Memória de Cálculo Mensal:

- Vencimento Básico 24 hrs semanais = R\$ 1.993,85
- Provisão de 1/3 de Férias = R\$ 1.993,85/ 3 / 12 = 55,38
- Provisão para 13º Salário = R\$ 1.993,85/ 12 = 166,15
- Encargos Patronais = Base de Cálculo da Contribuição Patronal (R\$ 1.993,85+55,38 +166,16) x Alíquota Patronal e Déficit do IPSEMDI = R\$ 2.215,39 x 0,2148 = R\$ 475,87

DETALHAMENTOS DOS GASTOS MENSAIS PARA 20 PROFESSORES PEB I e PEB II COM EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS EM 2022 - REFERENCIA MARÇO DE 2022					
VENCIMENTO BÁSICO 30 HS SEMANAIS	FÉRIAS (valor de 1/3 do venc. de 1 mês ÷ 12)	13º SALÁRIO (valor do vencimento ÷ 12)	VENCIMENTO (base de cálculo do patronal)	ENCARGOS PATRONAIS IPSEMDI (21,48%)	ENCARGOS PATRONAIS INSS (21,22%)
R\$ 2.492,31	R\$ 69,23	R\$ 207,69	R\$ 2.769,24	594,83	-
					R\$ 3.364,07

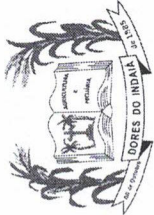
***Considerando 01 cargo de Professor PEB I e PEB II (Salário-Base)**

Memória de Cálculo Mensal:

- Vencimento Básico 30 hrs semanais = R\$ 1.993,85/24 x 30 = R\$ 2.492,31
- Provisão de 1/3 de Férias = R\$ 2.492,31/ 3 / 12 = R\$ 69,23
- Provisão para 13º Salário = R\$ 2.492,31/ 12 = R\$ 207,69
- Encargos Patronais = Base de Cálculo da Contribuição Patronal (R\$ 2.492,31 + R\$ 69,23 + R\$ 207,69) x Alíquota Patronal e Déficit do IPSEMDI = R\$ 2.769,24 x 0,2148 = R\$ 594,83

Monte

3



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Descrição	Total dos Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais (12 m) (R\$)
SITUAÇÃO ATUAL – Valor gasto com jornada de até 24 (Vinte e quatro) horas semanais de 20 (vinte) cargos de Professores da Educação Básica – PEB I e PEB II.	R\$ 53.825,20	645.902,40

Descrição	Total dos Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais (12 m) (R\$)
SITUAÇÃO PROPOSTA – Extensão de jornada de até 30(trinta) horas semanais para 20 (vinte) cargos de Professores da Educação Básica – PEB I e PEB II.	R\$ 67.281,36	R\$ 807.376,32

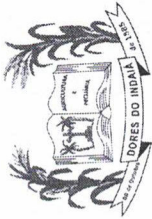
Descrição	Total dos Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais (12 m) (R\$)
ACRÉSCIMO / DECRÉSCIMO	R\$ 13.456,16	R\$ 161.473,92

Memória de Cálculo:

- Total dos Gastos Mensais – (Jornada de até 24 hrs) = (Vencimento + Patronal) x 20 = R\$ 2.691,25 x 20 = R\$ 53.825,09
- Total dos Gastos Anuais – (Jornada de até 24 hrs) = R\$ 53.825,09 x 12 = R\$ 645.902,40
- Total dos Gastos Mensais – (Jornada de até 30 hrs) = (Vencimento + Patronal) x 20 = R\$ 3.364,07 x 20 = R\$ 67.281,36
- Total dos Gastos Anuais – (Jornada de até 30 hrs) = R\$ 67.281,36 x 12 = R\$ 807.376,32
- Acréscimo/ Decréscimo = R\$ 67.281,36 - R\$ 53.825,09 = R\$ 13.456,16
- Total dos Gastos Anuais – (Acréscimo/ Decréscimo) = R\$ 13.456,16 x 12 = R\$ 161.473,92

Obs.: Apesar de ter Professor PEB I e PEB II no cargo efetivo e contratado, foi-se considerado, para efeito do cálculo, somente os cargos efetivos, pois a contribuição patronal dos efetivos considera um índice maior a ser aplicado sobre a base de cálculo, adotando-se, assim, o princípio da prudência.

Monte
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de *Dores do Indaia*
Gabinete do Prefeito

DETALHAMENTOS DOS GASTOS ANUAIS PARA A EXTENSÃO DE JORNADA DE ATÉ 30(TRINTA) HORAS SEMANAIS PARA 20 (VINTE) CARGOS DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I e PEB II.				
ANO	Total dos Vencimentos	1/3 de Férias	13º Salário	Total dos Gastos
2022	R\$ 119.630,00	R\$ 3.323,06	R\$ 9.969,17	R\$ 161.473,92
2023	R\$ 124.714,28	R\$ 3.464,29	R\$ 10.392,86	R\$ 168.336,56
2024	R\$ 129.702,85	R\$ 3.602,86	R\$ 10.808,57	R\$ 175.070,02

Nota: O INPC projetado para 2023 é de 4,25% a.a. e 2024 é de 4,00% a.a. conforme projeções do Ministério da Economia.

Memória de Cálculo Anual:

Exercício de 2022 = R\$ 161.473,92 * 1,0000 = R\$ 161.473,92
Exercício de 2023 = R\$ 161.473,92 * 1,0425 = R\$ 168.336,56
Exercício de 2024 = R\$ 168.336,56 * 1,0400 = R\$ 175.070,02

III) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO;

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2022	2023	2024
1. Orçamento Autorizado para Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 18.490.850,48	23.736.613,95	24.508.053,89
2. Alteração: Extensão de jornada de até 30(trinta) horas semanais para 20 (vinte) cargos de Professores da Educação Básica – PEB I e PEB II.	R\$ 161.473,92	R\$ 168.336,56	R\$ 175.070,02
3. Impacto Orçamentário e Financeiro (2/1*100)	0,8733%	0,7092%	0,7143%

Nota: Valor da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais considerado no PL da LDO para o exercício de 2023.

W. Santos



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

O impacto orçamentário financeiro, em função da alteração do limite máximo de horas semanais a título de extensão de carga horária 15 (quinze) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais, para a remuneração de servidor efetivo ocupante do cargo de Professor da Educação Básica e de Especialista da Educação Básica e o servidor contrato temporariamente para o exercício da função de Professor da Educação Básica e de Especialista da Educação Básica, limitado ao número de 20 (vinte) profissionais, será de **0,8733%** no orçamento de 2022 para gastos com pessoal e encargos sociais para a Prefeitura de Dorel do Indaiá, sendo essas despesas compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com o incremento das receitas municipais, ou seja, não haverá impacto significativo nas finanças do Município de Dorel do Indaiá.

Os percentuais apresentados para 2023 e 2024 demonstrados no impacto orçamentário-financeiro alcançam **0,7092%** e **0,7143%**, respectivamente, ou seja, e não irão afetar as metas de resultados fiscais para estes exercícios.

IV) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2022, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

As despesas com Gastos de Pessoal e as decorrentes da **alteração extensão de jornada de 24(vinte e quatro) para até 30(trinta) horas semanais de 20 (vinte) cargos de Professores da Educação Básica – PEB Ie PEB II**, serão as provenientes do provável excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2022, e não irão afetar as metas de resultados fiscais relativos aos valores fixados na LOA para 2022.

Para os exercícios de 2023 e 2024, não irão refletir significativamente nas metas previstas na LDO/2022 (Lei nº 2.940 de 15 de Julho de 2021), pois serão compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com o incremento das receitas municipais, compensando, assim, os efeitos deste Projeto de Lei.

COMPROVAÇÃO DE QUE AS NOVAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF Realizadas até o mês de dezembro de 2021.

	R\$ 1,00
Receita Corrente Líquida do Município	47.185.571,15
Despesa Total com Pessoal – Poder Executivo	20.959.996,41



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaia

Gabinete do Prefeito

Limite Estabelecido no § único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Realizado	44,42%

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Dorel do Indaia no último Semestre encerrado de 2021 **encontra-se abaixo do limite estabelecido na letra b) inciso III Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.**

Previsão LRF para 31 de dezembro de 2022 inclusos os gastos do Projeto de Lei

	R\$ 1,00
Receita Corrente Líquida do Município Prevista na LOA 2022	42.278.967,12
Despesa Total com Pessoal Projetada para 2022 – Prefeitura	18.490.850,48
Previsão de Novas D.O.C.C.s de Pessoal e Encargos Sociais para 2022 – Com o reajuste de 10,16% INPC aplicado em Janeiro de 2022	2.152.329,40
Despesa Gerada com a recomposição dos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Dorel do Indaia para o Exercício de 2022 – Com o reajuste de 10,16% INPC aplicado em Janeiro de 2022.	90.725,13
* Despesa Gerada com a alteração do art. Alteração do art. 44 da Lei 2.336/09 – Ficam criados 5 (cinco) cargos de conselheiro tutelar e 5 (cinco) cargos de conselheiro suplente, com subsídio para quem estiver na titularidade e efetivo exercício do cargo, não inferior a R\$ 1.385,12 (um mil, trezentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), reajustável na mesma data e índice dos servidores municipais, para mandato de 03 (três) anos, de Dorel do Indaia para o Exercício de 2022.	0,00
Extensão de jornada de até 30(trinta) horas semanais para 20 (vinte) cargos de Professores da Educação Básica – PEB I e PEB II	R\$ 161.473,92
Despesa Total com Pessoal Projetada para o Exercício de 2022 – Prefeitura.	R\$ 20.895.378,93
Limite Estabelecido letra "b", inciso III, Art. 20 pela LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Projetado	49,42%

***Previsão de Novas D.O.C.C.s de Pessoal e Encargos Sociais para 2022 – Com o reajuste de 10,16% INPC, já inclusos os cargos de Conselheiros Tutelares.**

Com relação ao índice de Despesa com Pessoal, do Poder Executivo atingiu em 2021 o percentual de aproximado de 44,42% % e projeta o índice de Despesa com Pessoal para 49,42% ao final de 2022, portanto abaixo do limite permitido que é de 54,00% e dentro dos limites estabelecidos pela Lei de responsabilidade fiscal.

V) CONCLUSÃO:

A estimativa de impacto financeiro, no que se refere a alteração para a Extensão de jornada de trabalho de até 30(trinta) horas semanais para 20 (vinte) cargos de Professores da Educação Básica – PEB I e PEB II, na presente data é de aproximadamente R\$ 161.473,92 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e três



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

reais e noventa e dois centavos) para o exercício de 2022 serão contemplados no estudo do impacto financeiro orçamentário realizado recentemente e caso necessário, serão compensadas em função da contenção de gastos com despesas de caráter não continuado e com o incremento das receitas municipais, e para os exercícios de 2023 e 2024, bem como também não irão refletir nas metas fiscais.

Diante das informações acima, os acréscimos de Despesa Com Pessoal a serem gerados com a alteração do limite máximo de horas semanais a título de extensão de carga horária 15 (quinze) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais, para a remuneração de servidor efetivo ocupante do cargo de Professor da Educação Básica e de Especialista da Educação Básica e o servidor contrato temporariamente para o exercício da função de Professor da Educação Básica e de Especialista da Educação Básica, limitado ao número de 20 (vinte) profissionais não irão interferir no atendimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2022, pois a previsão orçamentária de despesas correntes para pessoal e encargos sociais, juntamente com aberturas de créditos adicionais, somadas com ações governamentais a serem desenvolvidas para manter o equilíbrio fiscal, com certeza suportarão os desembolsos futuros para a realização da recomposição salarial.

Dores do Indaiá, MG, 13 de Abril de 2.022.

CLÁUDIO MORAIS DOS SANTOS
CONTADOR – 123915/O-7X CRC/MG

VICENTE DE PAULO ZICA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2022 DE 13 DE ABRIL DE 2.022

“ALTERA REDAÇÃO DO 23 *CAPUT*, E DO INCISO I DO ART. 23, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 81/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Municipal n.º 2.964/2021, de 10 de Dezembro de 2.021, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Dores do Indaiá – Minas Gerais Para o Exercício Financeiro de 2.022.”, e é compatível com a Lei Municipal n.º 2.940/2021 de 15 de Julho de 2021, que “Dispõe Sobre as Diretrizes Para a Elaboração da Lei Orçamentária Para o Exercício de 2022, e dá Outras Providências.” e com a Lei Municipal n.º 2.958/2021, de 15 de Novembro de 2.021, que “Dispõe Sobre o Plano Plurianual do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais Para o Quadriênio 2.022 a 2.025 e dá Outras Providências.”.

E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Dores do Indaiá, MG, 13 de Abril de 2.022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL